



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS  
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 879

ITAPIÚNA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº  
368/96, de 31 de outubro de  
1996, e adota outras  
providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O §6º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 368/96, de 31 de outubro de 1996, que deu a nova redação ao §6º do artigo 37 da Lei nº 232/90, de 30 de novembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna, passa a vigor com a seguinte redação:

“§6º - O servidor aposentado pela implementação do tempo de serviço levará para sua aposentadoria as vantagens da Comissão ou Cargos de Confiança que tenha ocupado durante 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, em ambos os casos anos completos, dos cargos de provimento em confiança ou em comissão, na estrutura do poder público do Município de Itapiúna”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, aos 26 de novembro de 2019.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**  
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 878

ITAPIÚNA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Institui o dia da Merendeira  
Escolar no Município de  
Itapiúna, na forma que  
indica.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal da Merendeira Escolar”, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de outubro.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, aos 26 de novembro de 2019.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL